



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2010

Assunto: Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CPRN/DAIA 816/06, datado de 22 de maio de 2006, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 01 de junho de 2006, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia, localizado no município de Campinas, sob responsabilidade de Brasilinvest Empreendimentos e Participações. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo.
2. Por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 070/07, de 17/08/2007, aprovou a emissão da Licença Prévia e propôs condicionantes para emissão da Licença de Instalação.
3. A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) aprovou, conforme termos de seu Parecer Técnico datado de 18 de janeiro de 2010, para a emissão da Licença de Instalação, na sua 33ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 30/11/2009, em Santa Gertrudes, o “Programa de Educação Ambiental” proposto para o empreendimento, protocolado no dia 23/11/2009 nos Comitês PCJ e solicitou complementações para a Licença de Operação.
4. A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental (CT-SAM), conforme termos de seu Parecer Técnico 01/2010, de 9 de fevereiro de 2010, aprovou, para a emissão da Licença de Instalação, na sua 34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09/02/2010, em Piracicaba, o “Programa de Monitoramento de Febre Maculosa”, protocolado no dia 17/07/2009 nos Comitês PCJ e solicitou complementações para Licença de Operação.
5. O GT-Empreendimentos, realizou reunião no dia 11/03/2010 para consolidar as manifestações das Câmaras Técnicas (CT-EA e CT-SAM) e elaborou o presente Parecer sobre o empreendimento em questão.

Considerações e recomendações:

Manifesta-se favoravelmente à emissão da Licença de Instalação para o empreendimento em questão apresentando-se, contudo, condicionantes e solicitação de complementações para a emissão da Licença de Operação, conforme descrito abaixo:

1. Obter manifestação favorável da CT-EA quanto às adequações aos Projetos 01 e 02, referentes ao Programa de Educação Ambiental, que foram protocoladas nos Comitês PCJ em 25/02/2010;
2. Apresentar, aos Comitês PCJ, até 09/07/2010 (prazo acordado com o empreendedor) e obter manifestação favorável da CT-EA, detalhamento dos Projetos 03 e 04, do Programa de Educação Ambiental, conforme abaixo descrito:
 - a) Projeto 03: a ser implantado no início das vendas dos lotes, deverá ter módulos de atuação no pavilhão de vendas e no local do empreendimento para receber os visitantes e demais interessados;
 - b) Projeto 04: a ser implantado no início das edificações nos lotes individualizados, deverá atender como público-alvo prioritário os compradores destes lotes, bem como os profissionais envolvidos com as construções;
3. O empreendedor deverá apresentar aos Comitês PCJ relatório sobre as atividades desenvolvidas, até o momento da requisição da Licença de Operação, relativas ao “Programa de Educação Ambiental” desse empreendimento, o qual deverá receber aprovação da CT-EA;
4. Considerando que, para o controle de carrapatos no meio ambiente, não é indicado a aplicação de produtos químicos, de acordo com o Plano de Vigilância e Controle de Carrapatos da Secretaria de Estado da Saúde (PVCC), - SUCEN – SP e o “Protocolo de consenso na gestão e manejo do risco de transmissão de febre



maculosa na relação entre populações humanas e áreas de risco para a infecção”, solicita-se que o empreendedor elabore um plano de manejo para manter as vegetações de pasto sempre roçadas, rentes ao solo, e que, para as APPs, seja previsto somente a colocação de placas de aviso alertando para o risco de infestação de carrapatos e da febre maculosa. Tal plano de manejo deverá, também, conter proposta de cercamento do condomínio, impedindo o estabelecimento de populações de capivaras nos açudes e reservatórios de controle de enchente, uma vez que estes mamíferos são os hospedeiros primários do carrapato transmissor da febre maculosa e que apenas alguns destes animais em uma área já são responsáveis para o estabelecimento de uma população de carrapatos. Caso não seja viável esta medida, sugere-se o cercamento dos lotes residenciais unifamiliares e de condomínios.

5. Para o monitoramento dos carrapatos não deverá ser utilizada a técnica de isca humana e sim a armadilha de CO₂, nas APPs, e o arrasto de flanela em áreas de pasto. Esse monitoramento deverá ser mensal, ou ser realizado na época de maior incidência das formas imaturas (julho a dezembro), tanto no momento da implantação do condomínio como na construção das residências dos condôminos.
6. No Programa de Educação ambiental deverá ser acrescentado o tema “Doenças transmitidas por vetores e medidas preventivas” com ênfase à Febre Maculosa, para o seguinte público alvo: primeiramente pelos grupos de trabalhos que começarão a implantação do loteamento em suas fases de terraplanagem, construção de acessos viários, demarcação de lotes de áreas residenciais, áreas comuns e áreas comerciais, equipes de gerenciamento de engenharia e topografia etc. Em um segundo momento, para os funcionários das empreiteiras contratadas para execução das residências e condomínios e, finalmente, para os moradores. Sugerem-se temas como a bioecologia de carrapatos e a doença “febre maculosa (sintomas e medidas preventivas)” e medidas preventivas, tais como: 1) Roupas de preferência de cores claras, de mangas longas, e calça comprida ou macacões e botas brancas, circundada por fita adesiva; 2) Ao freqüentar as áreas com vegetação é importante procurar carrapatos pelo corpo a cada 2 horas; 3) Escovação das roupas ou macacão com escova de cerda fina, periodicamente, caso frequente áreas com carrapatos; 3) Após exposição, tomar banho quente com bucha vegetal; 4) As roupas ou macacões devem ser esterilizados em água fervente; 5) Retirar os carrapatos, com uso de pinça, com leves torções até que se desprendam da pele sem esmagá-los; 6) Orientações para que procure o serviço de saúde, informando o médico do parasitismo por carrapato se apresentar febre num período de 02 a 14 dias após ser parasitado.
7. O empreendedor deverá apresentar como será a vigilância de hospedeiros e vetores, principalmente de culicídeos, nos reservatórios de controle de enchentes, após a implantação do condomínio.
8. Para os itens 4 a 7 acima descritos, o empreendedor deverá, para obtenção da Licença de Operação, receber manifestação favorável da Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM).

SE/Comitês PCJ, 18 de março de 2010.

Luiz Roberto Moretti

Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos